



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.573 , DE 22 DE dezembro DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.688
Autor: Berg Holanda

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras nos Supermercados estabelecidos na cidade de Maceió e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados e similares estabelecidos no município de Maceió, ficam obrigados a possuírem em suas dependências cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, para serem utilizadas por portadores de deficiência física ou pessoas enfermas.

Parágrafo Único – A obrigação contida no presente artigo consiste também em carrinhos de compras manuais e motorizados.

Art. 2º - As determinações desta Lei serão cumpridas pelos estabelecimentos mencionados no prazo de cento e vinte (120) dias, a partir da sua publicação.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 22 de dezembro de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
23/12/06
ISEL DE CEJ
Assinatura do Funcionário

